

Lei nº 1.731, de 02 de Março de 2026

"Institui a concessão de atestado médico para mães que precisem acompanhar seus filhos a consultas médicas, com efeitos na justificativa de faltas no trabalho, no Município de Bertioga"

Autoria: Vereadora Elisângela da Silva Pedroso

Processo: **380/2025**

Projeto de Lei: **053/2026**

Autógrafo: **007/2026**

Promulgação: **02/03/2026**

Publicação: **06/03/2026 - BOM 1275**

Decreto:

Alterações:

Observações: **(Vetado parcialmente - art. 3º - veto não votado: prazo 28/04/26)**

Marcelo Heleno Vilares, Prefeito do Município de Bertioga, faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou em 2ª Discussão e Redação Final na 1ª Sessão Ordinária, realizada no dia 10 de fevereiro de 2026, e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Bertioga o direito das mães de obterem atestado médico válido para justificar faltas no trabalho quando precisarem acompanhar seus filhos menores a consultas médicas, tratamentos de saúde ou procedimentos médicos.

Parágrafo único. O atestado médico será emitido por médico assistente do filho ou, em sua ausência, por qualquer médico da rede pública ou privada, comprovando que o atendimento foi realizado, com a indicação da data, horário e a necessidade de acompanhamento.

Art. 2º O atestado médico deverá ser apresentado pelo trabalhador à empresa ou órgão empregador, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a consulta, para que a falta seja considerada como justificativa no ponto.

Parágrafo único. O atestado médico terá validade para o dia da consulta, ou, em casos excepcionais, para o período total da ausência do trabalho, caso seja comprovada a impossibilidade de comparecimento por outras questões relacionadas ao acompanhamento do filho (como tempo de deslocamento ou necessidades médicas prolongadas).

Art. 3º A empresa ou órgão empregador fica obrigado a aceitar o atestado médico conforme previsto no artigo 1º, sem que haja qualquer penalidade para o empregado ou exigência de compensação de horas, desde que respeitado o prazo de apresentação do atestado.

§ 1º Caso o empregador recuse o atestado médico, o trabalhador poderá recorrer à Justiça do Trabalho para garantir seus direitos.

§ 2º A recusa indevida do atestado médico ou qualquer forma de discriminação contra a trabalhadora que apresente o atestado para justificar a ausência será considerada infração trabalhista.

(vetado - veto não votado prazo 28/04/26)

Art. 4º Esta Lei não se aplica a empresas ou órgãos públicos que já possuam regulamentação própria sobre o tema, respeitando a convenção coletiva ou acordo individual de trabalho.

Art. 5º As despesas decorrentes da implementação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, previstas no orçamento do município de Bertiooga.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bertiooga, 02 de março de 2026.

Marcelo Heleno Vilares
Prefeito do Município